

## REAI Regime do Exercício da Actividade Industrial – DL nº 209/08 de 29 de Outubro

### 1- Quem são as entidades coordenadoras dos processos de estabelecimentos industriais classificados como Tipo 3?

As câmaras municipais são as entidades coordenadoras no caso de actividades económicas de tipologia e limiares com menor grau de risco potencial, correspondentes aos estabelecimentos industriais do tipo 3 (incluindo actividade produtiva local e similar).

### 2- O que caracteriza um estabelecimento industrial do tipo 3?

Nos estabelecimentos industriais do tipo 3 incluem-se as empresas com **15 ou menos trabalhadores** e potência térmica **igual ou inferior a 8 x106 kJ/h** e potência eléctrica contratada **igual ou inferior a 40 kVA**.

### 3- O que caracteriza um estabelecimento industrial classificado como “actividade produtiva local”?

Considera-se «actividade produtiva local» as actividades, previstas na secção 2 do anexo I do diploma REAI, cujo exercício tem lugar a título individual ou em micro empresa até **cinco trabalhadores**, em estabelecimento industrial com potência eléctrica contratada **não superior a 15 kVA** e potência térmica **não superior a 4x105kJ/h**. A inclusão das actividades na presente categoria está dependente de um limite anual de produto acabado estabelecido.

Subclasse

CAE Actividade produtiva local

Limites anuais de produto acabado

10130	Preparação e conservação de produtos à base de carne e preparação de enchidos, ensacados e similares	2 000 kg
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura	2 000 kg
10203	Preparação e conservação de peixe e outros produtos do mar	(1)2000 kg
10204	Salga, secagem e outras transformações de produtos da pesca e aquicultura	(1)2000 kg
10310	Preparação e conservação de batatas	5000 kg
10392	Preparação de frutos secos e secados, incluindo os silvestres	5000 kg
10393	Preparação de doces, compotas, geleias e marmelada	5000 kg
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis	5000 kg
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas	5000 kg
10510	Indústrias do leite e derivados	12000 l
10520	Preparação de gelados e sorvetes	1500 kg
10711	Fabrico de pão e produtos afins do pão	8000 kg
10712	Fabrico de bolos, doçaria e confeitos	5000 kg
10840	Preparação de plantas aromáticas, condimentos e temperos (incluindo produção de vinagre)	1500 kg
11011	Fabricação de aguardentes preparadas	(1) 1500 l
11013	Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas	1500 l
11030	Produção de cidra e outros produtos fermentados de frutos	(1) 2500 l
13920	Confecção de bonecos de pano.	
13930	Produção de tapetes e tapeçaria.	
13961	Passamanaria	
13991	Confecção de bordados.	

13992	Confecção de artigos de renda.	
14120	Confecção de vestuário de trabalho.	
14132	Confecção de vestuário por medida.	
14190	Fabrico de acessórios de vestuário e confecção de calçado de pano.	
14310	Confecção de artigos de malha.	
14390	Confecção de artigos de malha.	
15201	Reparação de calçado.	
16291	Arte de soqueiro e tamanqueiro.	
16292	Cestaria, esteiraria, capacharia, chapelaria, empalhamento, arte de croceiro, confecção de bonecos em folhas de milho	
17290	Arte de trabalhar papel.	
23120	Arte do vitral.	
23132	Arte de trabalhar cristal.	
23190	Arte de trabalhar o vidro.	
32121	Ourivesaria — filigrana.	
32122	Ourivesaria — prata cinzelada; joalheria.	
32130	Fabrico de bijutarias.	
32400	Fabrico de jogos e brinquedos	

(1) Actividades que não podem ser desenvolvidas em fracção autónoma de prédio urbano.

#### **4- Posso instalar uma “actividade produtiva local” em prédio urbano com uso habitacional?**

A instalação deste tipo de actividade pode ser autorizada em prédio urbano destinado à habitação, quando não exista diferença significativa entre as emissões da actividade pretendida e as que resultariam do uso admitido para o local em causa (ver nº 2 do artº 41º do REAI).

#### **5- O que caracteriza um estabelecimento industrial classificado como “actividade produtiva similar”?**

São classificadas como «actividade produtiva similar» as actividades previstas na secção 3 do anexo I do diploma REAI, com os limites estabelecidos para os estabelecimentos industriais do tipo 3.

#### **6- Posso instalar uma “actividade produtiva similar” em prédio urbano com uso misto?**

Pode ser autorizada a instalação deste tipo de actividade em prédio misto, bem como em prédio urbano cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, quando não exista diferença significativa entre as emissões da actividade pretendida e as que resultariam do uso admitido para o local em causa (ver nº 1 do artº 41º do REAI).

## 7- Quais são os documentos que acompanham um pedido de REGISTO Estabelecimento do Tipo 3?

### LISTA DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO.

Termo de responsabilidade no qual o requerente declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua actividade em matéria de segurança e higiene no trabalho, ambiente e demais legislação aplicável à actividade, bem como, quando aplicável, os limiares de produção previstos na secção 3 do anexo I REAI Ao subscrever este termo de responsabilidade, o requerente está a responsabilizar-se pelo legal exercício da sua actividade.

O formulário de REGISTO e o respectivo projecto de instalação (quando exigível) devem ser apresentados com o conteúdo a seguir discriminado:

Sem prejuízo das ALE's.

a) Identificação do estabelecimento industrial da pessoa singular ou colectiva titular do estabelecimento e identificação do requerente.

b) **Memória descritiva** contemplando:

i) Descrição detalhada da actividade industrial;

ii) Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a efectuar;

iii) Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respectivo consumo (horário, mensal ou anual);

iv) Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respectiva produção (horária, mensal ou anual);

v) Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação)

vi) Indicação do número de trabalhadores, discriminando os que estão afectos à parte Industrial e à parte administrativa;

vii) Descrição das instalações de carácter social, vestiários, sanitários, lavabos e balneários e de primeiros socorros;

viii) Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e das certificações e sistemas de segurança, das máquinas e equipamentos a instalar;

ix) Indicação da origem da água utilizada/consumida, respectivos caudais, sistemas de tratamento associados;

x) Identificação das fontes de emissão de efluentes e geradoras de resíduos;

c) Instalação eléctrica:

i) **Documento que ateste os valores da potência eléctrica contratada** ou da potência térmica; ou

ii) Projecto de instalação eléctrica, quando exigível nos termos da legislação aplicável, que é entregue em separata;

d) Comprovativo do **pagamento da taxa** devida pelo acto de registo.

2 — O pedido é instruído com o **título de utilização do imóvel** para fim industrial ou certidão, de deferimento tácito.

3 — Sempre que se trate de estabelecimento de actividade produtiva similar e local, o pedido é instruído com título de utilização do imóvel que admita o uso industrial ou um dos usos previstos no artigo 41.º

4 — O pedido de registo é ainda instruído com os seguintes elementos, quando aplicável:

a) Título de utilização dos recursos hídricos;

b) Título de emissão de gases com efeito de estufa;

c) Parecer relativo a emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente;

d) Licença ou parecer relativos a operações de gestão de resíduos;

e) Pedido de vistoria do médico veterinário municipal.

## **8- Como se calcula o nº de trabalhadores para efeitos de classificação de actividade industrial?**

O cálculo é feito para os trabalhadores afectos a actividade industrial. O n.º de trabalhadores não inclui, para efeitos nele previstos, os trabalhadores afectos ao sector comercial e administrativo (cf. alínea q) do artigo 2º do DL209/08 de 29/10).